

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e do CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial 24/2019 nos autos do processo administrativo nº 3985/2019 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GRAMAS XAVIER LTDA - EPP

CNPJ: 07.341.370/0001-31 e **Inscrição Estadual:** 687.145.215.112

Endereço: Via Municipal Karh Heinz Jahmann s/nº, Sítio Paraíso, Bairro dos Fragas – Tatuí/SP.

Telefone: (15) 3251-1605 **E-mail:** contato@gramasxavier.com.br

Representante Legal: Alexandre Souza Brisola, brasileiro, casado, representante legal.

CPF nº 256.525.928-00 e **RG nº** 27.054.493-8

Valor Global da Ata: R\$162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), para os itens: 01 e 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para fornecimento de grama esmeralda, conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo da ATA de Registro de Preços, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	37.500	Grama Esmeralda, em placas de 40x62,50, sendo 4 placas por m ² , com torrão (parte do solo) na espessura de 2,00 a 5,00 cm, devidamente acondicionadas em paletes.	R\$3,25	R\$121.875,00
2	12.500	Grama Esmeralda, em placas de 40x62,50, sendo 4 placas por m ² , com torrão (parte do solo) na espessura de 2,00 a 5,00 cm, devidamente acondicionadas em paletes.	R\$3,25	R\$40.625,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 162.500,00				

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização

Paragrafo Terceiro: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Sr. Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e CPF nº 751.247.508-04 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

2.1. As solicitações dos materiais serão fracionadas, conforme a necessidade, a critério da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

2.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo** desta ATA de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. As entregas deverão ocorrer em até **07 (sete) dias úteis** após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.5. A detentora deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

2.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta ATA de Registro de Preços.

2.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.3**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a partir da publicação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A detentora deverá emitir uma Nota Fiscal, informando no respectivo documento o material que foi entregue, o número de empenho, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva nota/fatura na Secretaria de Finanças, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº - 24/2019, Ata de Registro 32/2019 e Nota de Empenho/2019.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente ATA Registro de Preços está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 247) – Recursos Próprios (Tesouro), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços.

6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da ATA Registro de Preços na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em ATA de Registro de Preços.

7.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida na ATA de Registro de Preços e seus anexos.

7.3. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.4. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.5. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.6. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da ATA de Registro de Preços, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mal fornecimento do produto.

9.3. A detentora obriga-se a manter durante toda a execução da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a detentora obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão da ATA de Registro de Preços nos termos legais.

9.5. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.6. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

9.7. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o Município de Salto, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.8. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

9.9. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 24/2019.

9.10. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

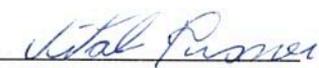
Salto/SP, 06 de Outubro de 2019.


Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador


Gramas Xavier Ltda - EPP
Detentora

Testemunhas:


1- Aparecido Signorini


2- Vital Froner

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: GRAMAS XAVIER LTDA - EPP

ATA N° (DE ORIGEM): 32/2019

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP, PARA FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 06 de Set de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Alexandre Souza Brisola

Cargo: Representante Legal

CPF: 256.525.928-00 RG:27.054.493-8

Data de Nascimento: 15/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Francisco Bernardes nº276, Vila Dr. Laurindo – CEP: 18.271-500, Tatuí/SP.

E-mail institucional: contato@gramasxavier.com.br

E-mail pessoal: contato@gramasxavier.com.br

Telefone (s): (15) 3251-1605/3259-6606

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.